



Acórdão n.º 16 - 2019/2020

N.º Processo: 16/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 – MASCULINO

Data: 26/10/2019 - Hora: 19:30 - Local: Piscina Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** VITÓRIA Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** CASCAIS Water Polo Club (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Filipe Preto Alves** e **André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Vitória não apresentou computador para a ata eletrónica.

A equipa do VSC não apresentou treinador principal. A equipa do VSC alegou que se encontra à espera de validação do IPDJ."

2. A equipa do VSC, através de e-mail de 28/10/2019, subscrito por Pedro Ribeiro da Secção de Polo Aquático, remetido aos Serviços da FPN, refere, em sua defesa, **"que continua a aguardar informações relativamente ao software necessário para a realização da acta eletrónica, como ao que parece, ainda não foi difundida a informação para o clubes, o Vitória não**





apresentou computador, apenas a acta em papel. Não nos parece que faça sentido ter um computador só "para inglês ver". (...) Continuaremos a aguardar uma resposta de forma a contribuirmos para um normal funcionamento das normas e regulamento."

3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece no artigo 18.º n.º 3 que ***"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN; k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço"***, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo preceito ***"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;"***

3.1 No jogo dos autos, a equipa do VSC ***"não apresentou computador para a ata eletrónica"***, justificando ***"que continua a aguardar informações relativamente ao software necessário para a realização da acta eletrónica, como ao que parece, ainda não foi difundida a informação para o clubes, o Vitória não apresentou computador, apenas a acta em papel. Não nos parece que faça sentido ter um computador só "para inglês ver"."***

3.2 À semelhança do ocorrido com a AAC, no jogo disputado, no mesmo dia, com o SCP, também a equipa do VSC, enquanto equipa visitada, afirma aguardar informações ***"relativamente ao software necessário para a realização da acta eletrónica"***, pelo que, na sua falta, entendeu inútil apresentar computador no jogo dos autos.





3.3 Dúvidas subsistem para este Conselho de Disciplina sobre se o competente departamento da FPN informou os clubes acerca do processo de implementação da acta electrónica nos jogos do PO1.

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos, **alertando**, contudo, os agentes desportivos envolvidos no processo de implementação da acta de jogo electrónica para a necessidade de uniformização de procedimentos e de articulação de acções como o Conselho Nacional de Arbitragem, atentas as consequências disciplinares por não cumprimento dos disposto no mencionado artigo 18.º n.ºs 3 e 5 do Regulamento de Competições Nacionais 2019/2020.

4. Mais refere o relatório de arbitragem que "**A equipa do VSC não apresentou treinador principal. A equipa do VSC alegou que se encontra à espera de validação do IPDJ.**"

4.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", sendo que, admite-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

4.2 A equipa do VSC, que não apresentou treinador principal ao jogo, tendo, contudo, apresentado Vítor Macedo como treinador assistente.

4.3 As razões da não apresentação de treinador principal invocadas pela equipa do VSC - de se encontrar à espera de validação pelo IPDJ, não se subsumem à redacção constante dos preceitos ínsitos na alínea a) - a., b. e c., do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, em que se admite que, com carácter extraordinário, o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.

4.4 O VSC não apresentou treinador no jogo dos autos, sendo que a justificação apresentada, configurando-se credível, não procede nos termos e para efeitos regulamentares, porquanto,





desde logo, desconhece-se se o IPDJ irá credenciar ou não o que lhe foi requerido pela equipa do VSC.

4.5 O artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**", pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar o VSC na pena de multa de €30,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o VITÓRIA SPORT CLUBE (VSC) na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de treinador principal.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Novembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt